

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

### **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,**

Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 545, manifestar-se nos seguintes termos:

### **I – DA CESSÃO DE CRÉDITO NOTICIADA NO MOV.**

#### **536.1**

As credoras GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP e GAVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS compareceram ao feito noticiando que cederam seus créditos à empresa AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., requerendo a sua substituição pela cessionária no que diz respeito à titularidade dos créditos listados em seus nomes no quadro geral de credores da recuperação judicial.

Juntaram, para tanto, o instrumento particular de cessão de crédito sem coobrigação e outras avenças firmado entre as empresas acima referidas na data de 25/09/2019.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Analisando a documentação trazidas pelas credoras, denota-se que ambas são administradas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação social de SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.), conforme consta nos regulamentos juntados nos movs. 536.6 e 536.8.

Compulsando os autos, vê-se que o valor cedido é de R\$ 761.756,40, o que corresponde ao exato valor dos créditos listados para as duas empresas (R\$ 288.785,00 e R\$ 472.971,40), como se vê:

Classe III	GAVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$	288.785,00
Classe III	GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP	R\$	472.971,40

Tendo o contrato sido firmado por quem detém poderes para tanto, este Administrador Judicial não vislumbra qualquer óbice para que seja realizada a retificação da titularidade dos créditos em questão, retirando as empresas cedentes do quadro geral de credores e permanecendo em seu lugar a cessionária AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

## II – DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 548

Nesta oportunidade, independentemente de intimação, este Administrador Judicial exara ciência da manifestação do credor Itaú Unibanco S/A, que juntou aos autos: *i)* estatuto social; *ii)* ata de assembleia; *iii)* procuração; e *iv)* substabelecimento.

Conforme anteriormente exposto na petição de mov. 502.1, fazia-se necessária a intimação tanto do cedente quanto da cessionária para que



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

juntassem aos autos os seus respectivos contratos sociais, a fim de verificar se quem firmou o contrato de cessão possuía poderes para tanto.

A documentação trazida ao processo no mov. 548 não atende integralmente a solicitação deste AJ, já deferida através do despacho proferido no mov. 508.1.

Isso porque a instituição financeira cedente não apresentou nenhum dos documentos que dizem respeito à cessionária dos créditos, o que se entende ser de primordial importância para a análise da cessão realizada, uma vez que ela impacta diretamente na relação de credores da recuperação judicial.

Não obstante isso, em análise ao termo de cessão juntado aos autos pelas partes no mov. 494.2, denota-se quem firmou o termo de cessão em nome da instituição financeira foi a Sra. Valquiria B. Matsui, identificada como Diretora, como se vê:

Documento de cessão de direitos creditórios com assinaturas manuscritas e rubricadas. O documento contém o seguinte texto:

**CEDEnte: ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
**CESSIONÁRIA: BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

Assinaturas e rubricas visíveis:  
- Valquiria B. Matsui, Diretora (assinatura manuscrita)  
- Amanda Regina Ribeiro Mendes (assinatura manuscrita)  
- Ricardo Pedro (rubrica)

Campos para testemunhas e dados pessoais:  
Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

CPF: 330.000.000-00

Entretanto, de acordo com o documento apresentado pelo Banco no mov. 548.3, referida pessoa não está incluída no rol de Diretores da instituição financeira. Confira-se:



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Eleitos Diretores **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20.544.074-5, CPF 164.741698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Vilella, 13º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 e **PEDRO CONSTANTINO CAMPOS DONATI JORGE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 36.917.462-8, CPF 443.121.052-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av do Estado, 5333, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Deste modo, além da documentação faltante – em relação à cessionária –, requer-se a intimação do credor cedente Itaú Unibanco S/A para que esclareça se a pessoa que assinou o termo de cessão realmente possuía poderes para tanto.

### III - CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina e requer este Administrador

Judicial:

- i)* Pelo acolhimento do pedido formulado pelos credores GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP e GAVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para que passe a constar, como titular dos seus créditos já arrolados no quadro geral de credores, a empresa cessionária AF SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA;
- ii)* A intimação do Banco Itaú Unibanco S/A para, querendo, juntar aos autos os documentos anteriormente requisitados em relação à cessionária, assim como



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

informe se a pessoa identificada como representante da instituição financeira no instrumento particular de cessão de crédito possuía poderes para firmá-lo;

*iii)* Havendo nova manifestação das partes, por nova vista dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, 19 de fevereiro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

